



**REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA
DO AUDITÓRIO
RUCA**

Índice

Secção	Artigo	Título	Página
I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1º	Enquadramento	1
	2º	Âmbito de aplicação	1
	3º	Princípios	1
II - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	4º	Instalações incluídas na cedência do auditório	2
	5º	Custos	2
	6º	Sessão suplementar	3
	7º	Custos de cedência de instalações por hora de utilização	3
	8º	Eventos para crianças e adolescentes	3
	9º	Custos de cedência após a meia-noite	4
	10º	Cedência de instalações a sócios	4
	11º	Ensaio geral e ensaios extra	4
	12º	Prestação de serviços técnicos	4
	13º	Cedência de instalações no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)	4
	14º	Distribuição de proveitos de bilheteira	5
	15º	Cedência ao abrigo de protocolos de cooperação	5
	16º	Direito de reserva de recusa de cedência	5
	17º	Formulação dos pedidos de cedência	5
	18º	Promoção e divulgação	6
	19º	Informação pública a afixar na bilheteira	6
	20º	Reforço do <i>rider</i> técnico residente	7
	21º	Pagamentos	7
III - FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO	22º	Abertura de portas e frente de sala	7
	23º	Modificação e alteração de espaços	8
	24º	Acesso e credenciação dos intervenientes	8
	25º	Bilheteira	8
	26º	Bilhetes Diferenciados	8
	27º	Lotação do auditório	9
	28º	Interdições	9
	29º	Reparação de danos causados	10
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30º	Aprovação, divulgação e entrada em vigor	10

Anexos

A	Planta do Auditório João David Marques Pinheiro
B	Rider Técnico de Som
C	Rider Técnico de Luz
D	Formulário Pedido de Cedência do Auditório
E	Declaração Aceitação das Condições de Cedência

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e particulares de utilização e cedência do Auditório João David Marques Pinheiro, do salão de festas e das salas: nascente, nobre, de dança nº1 e nº2 e de desporto, adiante designados por auditório e salas, no âmbito do funcionamento e segurança desses espaços, de acordo com o regime jurídico de funcionamento dos espetáculos de natureza artística.
2. O Auditório João David Marques Pinheiro, detentor do Documento de Identificação de Recinto N.º 3/2023, em legal funcionamento desde 15 de janeiro de 2019, localizado em Vila Franca de Xira e identificado através do N.º de Identificação de Recinto 11.14.0059, tem como missão a difusão e criação de atividades artísticas, culturais e recreativas, no âmbito das artes performativas, promovendo uma programação de qualidade abrangente e diversificada, cultivando as artes e visando a formação humana através da educação cultural, cívica e desportiva.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A programação do auditório e salas é da responsabilidade da Direção do Ateneu e inclui atividades próprias e atividades organizadas, no todo ou em parte, por entidades externas ao Ateneu.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se: ao auditório, incluindo as suas instalações de apoio; às salas referidas no Artigo 1.º, nº1; e a todos os utilizadores desses espaços.

Artigo 3.º

Princípios

1. Entende-se por cedência, a utilização do auditório ou de qualquer outro espaço do edifício para a realização de espetáculos, congressos, conferências, simpósios, encontros, reuniões ou festas realizadas por entidades externas ao Ateneu, nomeadamente empresas, associações e autarquias.
2. No conceito de utilizador, inclui-se o público em geral, as entidades promotoras ou organizadoras de eventos e espetáculos, os artistas, os técnicos e outros elementos que os acompanhem.

3. Qualquer cedência do auditório ou salas implica a aceitação pelos utilizadores, promotores e organizadores das disposições expressas no presente regulamento.

II - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 4.º

Instalações incluídas na cedência do auditório

A cedência do auditório comporta a disponibilização e uso exclusivo das seguintes instalações e infraestruturas: *hall* de entrada do edifício (bilheteira), *foyer* do auditório, acessos (escadas e elevador), quatro camarins, arrecadação de material e cinco estacionamentos de automóvel no parque privativo do Ateneu.

Artigo 5.º

Custos

Os custos de cedência do auditório e salas por evento são os indicados na tabela seguinte.

Sala	Dias úteis (de 2ª a 5ª feira durante todo o ano civil)	Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados	
		1 de janeiro a 31 de março	1 de abril a 31 dezembro
Auditório	950 €	1.300 €	1.500 €
Salão de Festas	200 €	300 €	400 €
Sala Dança nº 1	50 €	60 €	80 €
Sala Dança nº2	50 €	60 €	80 €
Sala Nascente	50 €	60 €	80 €
Sala Nobre	50 €	60 €	80 €
Sala Desporto	50 €	60 €	80 €

Artigo 6.º

Sessão suplementar

A realização de sessão de espetáculo suplementar no mesmo dia, tem um custo adicional de vinte por cento do valor estabelecido para cedência do auditório no Artigo 5.º.

Artigo 7.º

Custos de cedência de instalações por hora de utilização

A entidade promotora ou organizadora poderá optar pelo aluguer dos espaços abaixo indicados por pagamento por hora de utilização.

Os custos por hora de utilização são os indicados na tabela seguinte.

Sala	Dias úteis de 2ª a 5ª feira das 10H00 às 24H00	Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados	
		10H00 às 20H00	20H00 às 24H00
Salão de Festas	40 €	50 €	75 €
Sala Dança nº 1	20 €	25 €	30 €
Sala Dança nº2	20 €	25 €	30 €
Sala Nascente	20 €	25 €	30 €
Sala Nobre	20 €	25 €	30 €
Sala Desporto	20 €	25 €	30 €

Artigo 8.º

Eventos para crianças e adolescentes

1. A cedência do salão de festas para a realização de eventos realizados exclusivamente para crianças, e adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos, tem um custo de 100 Euros por evento, desde que realizadas entre as 10h00 e as 20h00.
2. Os eventos realizados para além das 20H00 tem um custo acrescido de 75 euros por cada hora de utilização.
3. A cedência de espaços para estes eventos está reservada exclusivamente aos sócios do Ateneu.

Artigo 9.º

Custos de cedência após a meia-noite

O custo/hora de utilização de qualquer uma das salas após a meia-noite tem um custo de 75 Euros.

Artigo 10.º

Cedência de instalações a sócios

A cedência de salas a pessoas singulares, para a realização de eventos privados, está reservada exclusivamente aos sócios do Ateneu.

Artigo 11.º

Ensaio geral e ensaios extra

1. A cedência do auditório para a realização de espetáculos inclui um ensaio geral, a ter lugar no dia do espetáculo, com a duração máxima de 7 horas, incluindo 1 hora de pausa para almoço ou jantar.
2. A utilização do auditório para ensaios, além do definido em 1. para o ensaio geral, terá lugar em dias úteis de 2ª a 5ª feira, das 10H00 às 24H00, com um custo/hora de 100 Euros.

Artigo 12.º

Prestação de serviços técnicos

O valor a pagar pela cedência do auditório inclui a prestação de serviços de três técnicos, sendo dois técnicos de audiovisual e um de apoio logístico geral.

Artigo 13.º

Cedência de instalações no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)

Os custos de cedência de instalações culturais no âmbito do PAMA são definidos em contrato estabelecido anualmente entre o Município e o Ateneu.

Artigo 14.º

Distribuição de proveitos de bilheteira

A cedência do auditório, para a realização de espetáculos, poderá ser feita mediante acordo de distribuição de receitas de bilheteira com a entidade promotora, acrescidos de uma franquia de mil euros por espetáculo.

Artigo 15.º

Cedência ao abrigo de protocolos de cooperação

A cedência do auditório a instituições, associações culturais, desportivas ou outras, com quem o Ateneu tem protocolos de cooperação institucional e que, para a realização dos eventos, utilizem exclusivamente o *rider* técnico do auditório, (Anexos B e C) implica apenas o pagamento dos custos operacionais do evento, referentes à prestação de serviços dos técnicos audiovisuais e de limpeza do auditório.

Artigo 16.º

Direito de reserva de recusa de cedência

1. Os pedidos de utilização do auditório são aceites até trinta dias antes da realização do evento, estando a marcação das datas e horários condicionados pela agenda e programação regular do auditório.
2. O Ateneu reserva o direito de recusar a realização de eventos caso considere a inexistência de interesse cívico, cultural, recreativo ou desportivo dos mesmos.

Artigo 17.º

Formulação dos pedidos de cedência

1. Todos os pedidos de cedência do auditório ou salas devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Direção e à Direção Técnica do Ateneu, mediante o preenchimento e envio por email do formulário em Anexo D, para os endereços presidente@ateneu-vfxira.pt e eventos@ateneu-vfxira.pt, com a maior antecedência possível, com vista a salvaguardar disponibilidade da data para o evento pretendido.
2. A decisão é comunicada aos interessados, num prazo máximo de 5 dias, após a receção da solicitação, mediante o envio da declaração dos termos e das

condições de cedência, previamente acordadas, (Anexo E) que depois de devidamente assinada e reenviada ao Ateneu, constitui o documento de adjudicação da cedência .

3. Por imperativos de ordem legal, logística e de segurança, os pedidos para utilização do auditório, Anexo C, devem indicar:
 - a. Identificação do promotor ou organizador (empresa, associação, grupo);
 - b. Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - c. Uso pretendido (espetáculo de dança, concerto, festa, reunião etc.);
 - d. Período com data e horas de utilização para ensaios e sessões de espetáculos;
 - e. Informação sobre a gratuitidade ou não de acesso do público ao espetáculo ou atividade, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
 - f. Escalão etário do público a que se destina o espetáculo;
 - g. Indicação do número de intervenientes (artistas, técnicos, outros);
 - h. Número de espectadores previstos no evento;
 - i. Indicação acerca dos cenários: características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, descarga, etc.;
 - j. Informação sobre o *rider* técnico de som e luz do evento;
 - k. Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores.

Artigo 18.º

Promoção e divulgação

É da responsabilidade da entidade promotora a divulgação e promoção da atividade a realizar, sem prejuízo do Ateneu poder publicitar, mediante a disponibilização pela entidade promotora do evento, dos materiais e informação necessários para o efeito.

Artigo 19º

Informação pública a afixar na bilheteira

Para afixação obrigatória nos termos da lei, é da responsabilidade da entidade promotora ou organizadora do espetáculo o fornecimento ao Ateneu da seguinte informação: identificação do promotor; programa do espetáculo; preço dos bilhetes; data e hora do início do espetáculo; classificação etária.

Artigo 20.º

Reforço do *rider* técnico residente

1. O *rider* técnico residente, de som, luz e vídeo do auditório é o descrito, respetivamente nos Anexos B e C do presente regulamento.
2. Em caso de necessidade de instalação de equipamentos técnicos de som, luz ou vídeo, em reforço do *rider* residente no auditório, o Ateneu procederá ao seu aluguer, atribuindo os custos desses equipamentos e da equipa técnica adicional que venha a ser necessária, mediante a apresentação prévia do orçamento e respetiva aceitação da entidade promotora.
3. Não é permitida a utilização de qualquer outro meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento, que não faça parte do *rider* técnico residente ou do *rider* técnico de reforço que vier a ser alugado para a realização do evento.

Artigo 21.º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos valores estabelecidos para a cedência do auditório deverão ser liquidados no dia útil imediatamente anterior à data da realização do evento.
2. É da inteira responsabilidade das entidades, às quais foi cedido o auditório, o pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos.

III - FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 22.º

Abertura de portas e frente de sala

3. Os organizadores e intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos ou previamente acordados.
4. Por questões de segurança e conforto do público, e de modo a evitar a excessiva aglomeração de pessoas no *hall* de entrada do edifício e no *foyer*, os eventos que tenham lugar no auditório terão a abertura de portas com pelo menos trinta minutos antes do seu início.
5. A abertura de portas e a frente de sala é da responsabilidade da entidade organizadora do Evento.

Artigo 23.º

Modificação ou alteração de espaços

A modificação ou utilização dos espaços para outras funções carece de autorização da Direção do Ateneu.

Artigo 24.º

Acesso e credenciação dos intervenientes

1. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem, o acesso ao palco e à plateia por parte dos intervenientes nos eventos, bem como a sua permanência nessas zonas carecem de credenciação.
2. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins, às pessoas que não intervêm no evento.
3. Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com o evento.

Artigo 25.º

Bilheteira

1. A bilheteira funciona nos dias úteis, no horário da secretaria do Ateneu – das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00 e, nos dias de espetáculo, 3 horas antes do seu início.
2. A reserva de bilhetes pode ser efetuada pessoalmente, via telefone e/ou por correio eletrónico.
3. O levantamento dos bilhetes reservados terá de ser efetuado até ao dia anterior ao espetáculo, no horário de funcionamento da secretaria.

Artigo 26.º

Bilhetes diferenciados

Todo e qualquer espetáculo que integre a programação cultural do Auditório, cuja produção ou coprodução seja da responsabilidade do Ateneu são estabelecidos custos dos ingressos reduzidos em 10% relativamente ao preço anunciado para os seguintes espetadores:

- a) jovens com menos de 18 anos de idade;

- b) estudantes com menos de 23 anos de idade;
- c) pessoas com mais de 65 anos de idade;
- d) do mesmo agregado familiar, em número mínimo de 4 ingressos;
- e) pessoas com necessidades específicas que apresentam comprometimento das funções física, mental ou sensorial.

Artigo 27.º

Lotação do auditório

1. O auditório tem a lotação de 560 lugares, conforme planta em Anexo A, incluindo 6 lugares para espectadores em cadeira de rodas e 2 lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização, (IGAC).
2. Em circunstância alguma a lotação do espaço poderá ser ultrapassada.

Artigo 28.º

Interdições

1. Não é permitido transportar bebidas e comidas para o interior do auditório, bem como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material, ou colocar em causa a segurança de pessoas e bens.
2. Não é permitido fumar no interior do auditório ou do edifício.
3. Não é permitido entrar no auditório depois do início do espetáculo, a menos que tal seja permitido, pela equipa de frente de sala.
4. De modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações, não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som de qualquer espetáculo ou iniciativa, exceto se tal for previamente autorizado.
5. Não é permitido vender artigos, por parte dos participantes nos eventos, exceto quando tal for autorizado e limitado aos espaços e nas condições previamente definidas.
6. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do auditório, bem como de qualquer outro equipamento que emita sinal sonoro suscetível de perturbar o normal funcionamento do evento.
7. Não é permitida a entrada de animais no edifício, exceto os que façam parte integrante do espetáculo e os cães de assistência, desde que cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

8. O acesso a espetáculos está condicionado pela respetiva classificação etária anunciada nos termos da legislação em vigor.
9. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, assim como, pela circulação, segurança, visão e audição do público.

Artigo 29.º

Reparação de danos causados

1. Os organizadores de eventos obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, cabendo-lhes o pagamento, reposição ou reparação, em caso de material danificado ou perdido.
2. Os organizadores são obrigados a respeitar as normas técnicas relativas às instalações e equipamentos existentes e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam suscetíveis de causar dano a essas mesmas instalações e equipamentos.
3. O ateneu não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no auditório ou salas cedidas no âmbito do presente Regulamento.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30.º

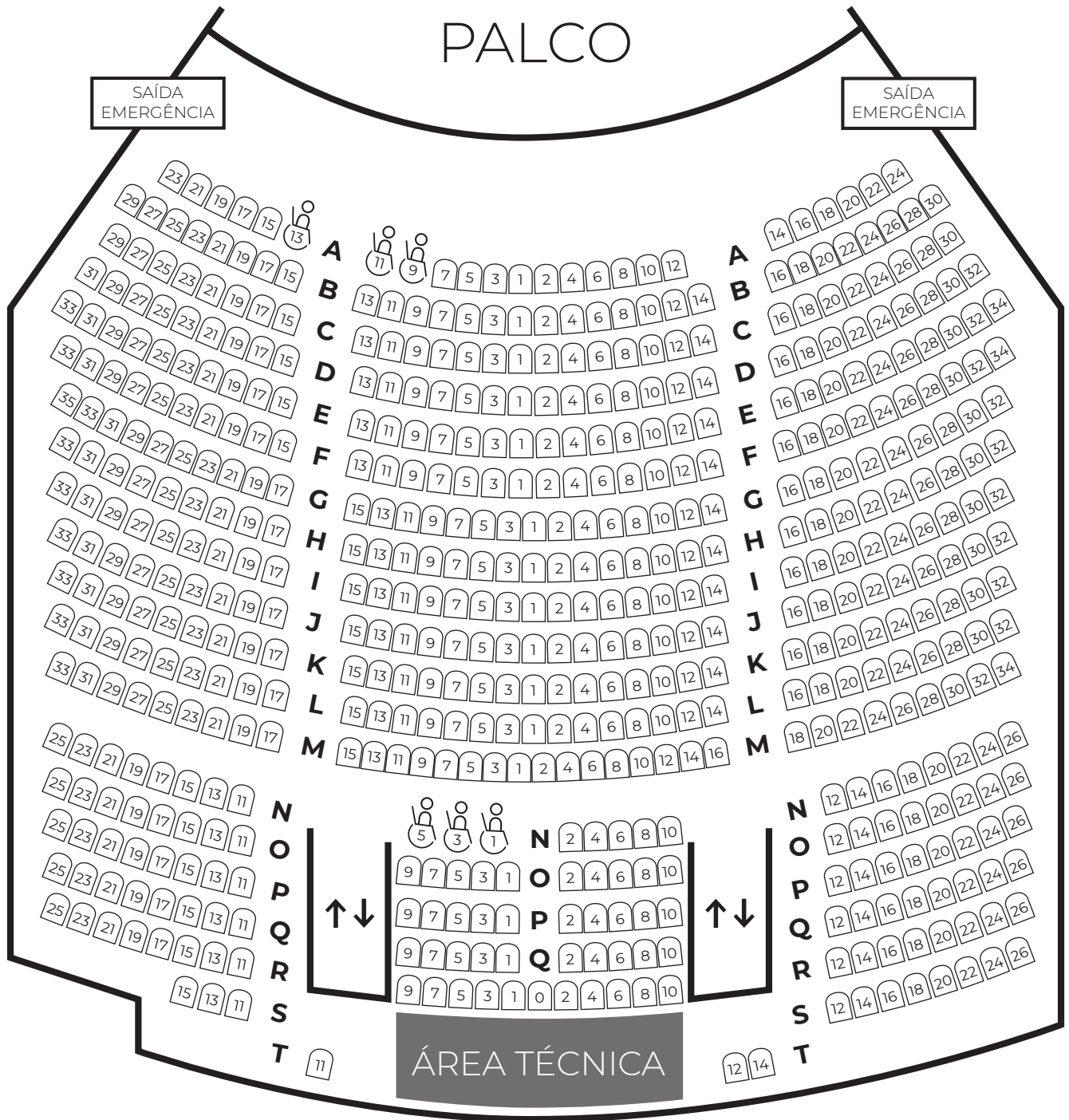
Aprovação, divulgação e entrada em vigor

1. O Ateneu procederá à divulgação deste regulamento junto dos promotores e organizadores de eventos a quem o auditório e salas sejam cedidos, e demais agentes culturais, recreativos e desportivos e do público em geral.
2. O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção do Ateneu, no dia 7 de setembro de 2023, alterado em 8 de fevereiro de 2024, publicado no sítio da internet do Ateneu em www.ateneu-vfxira.pt, entra em vigor no dia 25 de fevereiro de 2024

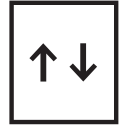
O PRESIDENTE DA DIREÇÃO



Assinado por: José Luís
Moreira Ferreira
Identificação: B105071594
Data: 2024-02-12 às 18:20:13



WC



ELEVADOR



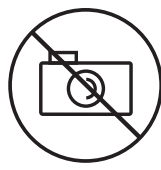
ESCADAS



WC

LOTAÇÃO
560 LUGARES

INCLUI 6 LUGARES DE MOBILIDADE REDUZIDA
MAIS 2 LUGARES RESERVADOS (IGAC)



AUDITÓRIO

JOÃO DAVID MARQUES PINHEIRO



PA Frente

PA dB Technologies

01-Sub dB Technologies KS10 – Voado por Lado

06-Top dB Technologies K5 – Voado por Lado

01-Top dB Technologies Flexsys FMX12 por Lado (Front Fill)

01-Sub dB Technologies KS10 – Chão por Lado

Mesa de Som/Stage Box Frente

01- Mesa de Som Digital Allen & Heath iLive 112 na Frente

01-Stage Box Digital Allen & Heath iDR64

Mesa de Som Digital Allen & Heath iLive 112

08-Inputs (Livres)/08-Outputs*

*Outputs

01-Canal LEFT do PA de Sala Processador Digital DCX 2496 Ultradrive Pro

02-Canal RIGHT do PA de Sala Processador Digital DCX 2496 Ultradrive Pro

03-Canal Left - Live Streaming

04-Canal RIGHT - Live streaming

05-Livre

06-Livre

07-Livre

08-Livre

Stage Box Digital Allen & Heath iDR64 no Palco

48-Inputs Livres

16-Outputs Livres



Rider Técnico de Luz

- 01 - Mesa de Iluminação Avolites Pearl 2010

- 02 - Máquinas de Fumo Antari Z3000
- 06 - Projetor de Recorte Led Zoom: 14° to 30° CHAUVET DJ EVE E-100Z
- 03 - Projetor de Recorte ETC Júnior 750W
- 02 - Molfays Eurolite ACL 2000Wts
- 08 - LightSky Mr575 Wash
- 08 - LightSky Mr575 Spot
- 08 - Mac 250 Wash
- 16 - Par Led RGBW MARK 162/3
- 06 - Par Led RGB SLIMPARPROQUSB CHAUVET DJ
- 04 - PAR 64 Cp62 C/Difusor
- 22 - Eurolite Stage Spot PC 1000W

- 04 - Dimers 12 Canais 2000Wts
- 02 - Showtec DB-1-4 DMX Booster / Splitter



Pedido de Cedência do Auditório

Identificação da entidade promotora

Nome:

Morada:

Telefone:

Email:

NIPC/ NIF:

Identificação da pessoa responsável pelo pedido

Nome:

Telefone:

Email:

Cedência

Designação do Evento:

Data e hora da realização do Evento:

Hora da sessão suplementar (caso se aplique):

Preço de entrada (entrada livre, caso se aplique):

Classificação etário do espetáculo (M/3, M/6, M/12, M/16):

Número de intervenientes previstos (artistas, técnicos, outros):

Informações sobre os cenários (características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, descarga, etc):

Rider técnico de som e luz do evento:

Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores:

O Responsável

_____, ____/____/20____

Obs: a) O presente pedido deve ser enviado para: presidente@ateneu-vfxira.pt | eventos@ateneu-vfxira.pt

b) Decisão comunicada num prazo máximo de 5 dias. (Artigo 17º nº2, RUCA)



Declaração de Aceitação das Condições

Eu, _____, responsável pela realização do evento a ter lugar no dia _____ pelas _____ declaro que conheço e aceito as disposições gerais no Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório, (RUCA) nas seguintes condições:

1. Valor da cedência de _____ a que acresce o valor do IVA à taxa legal, a liquidar no dia útil anterior à realização do evento.

2. Espaços a ceder:

3. Rider técnico de reforço (caso se aplique):

4. Outras condições acordadas:

5. Confirmação e aceitação das condições de cedência

Presidente do AAV

Entidade Promotora
